



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 19/06/2017

Cláudio Balbino de Souza
Câmara Administrativa
Portaria 13/1996

| | | |
|--|---|----------------------|
| Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2017 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações | | Câmara para Todos |
| Protocolo N.º108, Liv. 024, Fls. 051v Em 09/06/2017 às 17:35hs.  Assinatura do Funcionário | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda | N.º _____/2017 |

Autor: Vereador VALDEI LEITE GUIMARAES – PDT (2º Secretário) e outro

PROJETO DE LEI N.º 030 /2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

“Autoriza do Poder Público Municipal a receber, por doação, medicamentos em desuso, nos termos que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a receber, por doação, medicamentos em desuso por parte da população, para serem utilizados nas unidades básicas de saúde, policlínicas, pronto socorro e farmácia básica, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Os medicamentos deverão estar dentro do prazo de validade, com seus recipientes intactos e com suas respectivas bulas.

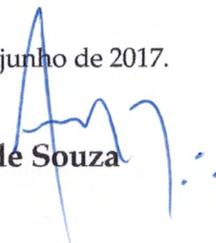
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde designará os pontos de coleta e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 08 de junho de 2017.


Valdei Leite Guimarães
Vereador-PDT


Dr. João Rodrigues de Souza
Vereador-PDT

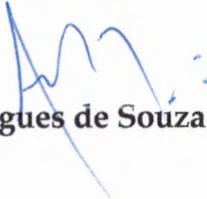
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Reconhecendo a grande dificuldade da população carente em adquirir seus medicamentos, que muitas vezes não estão disponíveis na rede pública municipal e ciente de que, muitas pessoas adquirem medicamentos para uso próprio e não os utilizam em sua totalidade, estamos sugerindo essa medida, através deste projeto de lei, para que a população possa fazer doação desses produtos, ainda servíveis e que podem ser de grande ajuda para as pessoas que deles necessitam.

Com isso, gostaríamos de reforçar nosso pedido, na expectativa de contar com a costumeira atenção dos nobres pares desta Casa de Leis, na apreciação e aprovação desse nosso projeto.


Valdei Leite Guimarães
Vereador-PDT


Dr. João Rodrigues de Souza
Vereador-PDT

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 030/2017, do Vereador Valdei Leite Guimarães.

Barra do Garças-MT, 12/06/2017

Wellinton Pereira da Silva

Wellinton Pereira da Silva

Arquivo - Portaria 24/2013

Parecer nº: 067/2017

Projeto de Lei nº 030/2017, de 08 de junho de 2017, de autoria do Vereador Valdei Leite Guimarães - PDT que: "Autoriza o Poder Público Municipal a receber, por doação, medicamentos em desuso, nos termos que menciona."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 030/2017, de 08 de junho de 2017, de autoria do Vereador Valdei Leite Guimarães - PDT que: "Autoriza o Poder Público Municipal a receber, por doação, medicamentos em desuso, nos termos que menciona."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Levando em consideração a grande dificuldade da população carente em adquirir seus medicamentos, que muitas vezes não estão disponíveis na rede pública municipal e ciente de que, muitas pessoas adquirem medicamentos para uso próprio e não os utilizam em sua totalidade, estamos sugerindo essa medida, através deste projeto de lei, para que a população possa fazer doação desses produtos, ainda servíveis e que podem ser de grande ajuda aos que dela necessitam, e não dispõem de condições financeiras para adquiri-la."

03. Já o Projeto Lei dispõe que fica o Poder Público Municipal autorizado a receber, por doação, medicamentos em desuso por parte da população, para serem utilizados nas unidades básicas de saúde, tais como: policlínicas, pronto socorro, farmácia básica, mediante os seguintes critérios (está dentro do prazo de validade, recipientes intactos, portando suas respectivas bulas), ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a designação dos pontos de coleta e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele

hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visa atender

a população carente, que não possui condições de adquirir seus medicamentos, deixando a cargo do Poder Executivo sua regulamentação.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal e a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

12. DO PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE

13. O princípio da universalidade vem esculpido no artigo 196 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

14. A lei federal nº 8080/90 também o fez em seu artigo 7º, inciso I, dispondo:

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

15. Ora, por acesso universal entende-se aquele garantido às ações e serviços de saúde para toda a população, em todos os níveis de assistência, sem a possibilidade de imposição de qualquer preconceito ou privilégio. A universalidade, como saúde de todos e dever do Estado, é um princípio que trata da possibilidade de atenção à saúde a todos os brasileiros, conforme a necessidade, de forma que a administração pública possa adotar instrumentos técnicos de planejamento de tal modo que sejam realizados estudos epidemiológicos situacionais e apresentadas propostas concretas de solução dos problemas existentes em cada comunidade. Hoje, o acesso ficou garantido independentemente de qualquer requisito.

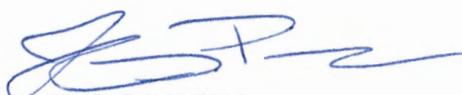
16. A universalidade do acesso é uma decorrência natural do novo conceito de saúde. Embora a ideia de universalidade esteja ligada ao acesso de usuários ao serviço, não significa a atenção de suas necessidades. Nesse aspecto, “o acolhimento desponta como uma maneira diferente de fazer saúde, uma vez que busca estabelecer vias de diálogo para a resolução dos problemas individuais. A ferramenta do acolhimento amplia a ação interventora dos profissionais de saúde no SUS, permitindo a promoção do acesso – essencialmente por meio dos processos de trabalho – e da atenção em saúde às reais necessidades de cada um.

III- CONCLUSÃO

17. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 19 de junho de 2017.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 19/06/2017



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

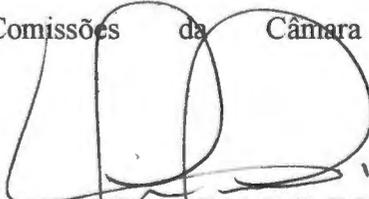
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 030/2017 de
autoria do Vereador VALDEI
LEITE GUIMARÃES-PDT e outros

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a
PROJETO DE LEI em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

19 de junho de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 19/06/2017
[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 030/2017 de
autoria do Vereador VALDEI
LEITE GUIMARÃES-PDT e *outros*

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando
o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de
junho de 2017.

[Signature]
Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Presidente

[Signature]
Ver. MURILO VALOES METELLO
Relatora

[Signature]
Ver.º GERALMINO ALVES R. NETO
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 19/06/2017



Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Projeto de Lei nº 030/2017 de
autoria do Vereador VALDEI
LEITE GUIMARÃES-PDT

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

junho de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Verº. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Relator


Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 030/14 - Valdeir Leite Guimarães - PSD e outros

| VEREADORES | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|---------|-----|-----|-----------|
| ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO | PRB | X | | |
| CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente | PV | X | | |
| CLEBER FABIANO FERREIRA | DEM | X | | |
| FANCISCO CANDIDO DA SILVA | PV | X | | |
| GABRIEL PEREIRA LOPES | PRB | X | | |
| GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário | PSB | X | | |
| GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES | PSL | X | | |
| JAIME RODRIGUES NETO | PMDB | X | | |
| JOÃO RODRIGUES DE SOUZA | PDT | X | | |
| JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS | PSDB | X | | |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente | PSB | | | Presente |
| MURILO VALOES METELLO | PRB | X | | |
| PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR | PMDB | X | | |
| SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS | PSD | X | | |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário | PDT | X | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 19/06/2014

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/996